



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.075, DE 2023

(Do Sr. Eriberto Medeiros)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de armas de fogo, munição e coletes balísticos para os profissionais de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4842/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de armas de fogo, munição e coletes balísticos para os profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de armas de fogo, munição e coletes balísticos para os profissionais de segurança pública.

Art. 2º Ficam isentos do IPI a aquisição de armas de fogo, munição e coletes balísticos adquiridos para uso próprio por profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A isenção prevista no **caput** fica condicionada à aquisição para fins não comerciais e limitada a uma arma de fogo e um colete balístico a cada 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta lei tem o objetivo de melhorar o ambiente de trabalho e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, e tem como meta reduzir o número de homicídios dos profissionais em vinte por cento, em relação ao número de homicídios verificados no ano de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acompanhar e avaliar a consecução das metas e do objetivo estabelecido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2027.





JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as armas, munição e coletes balísticos quando adquiridos por profissionais de segurança pública.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista o alto número de homicídios no Brasil, o alto nível de estresse a que são submetidos os profissionais de segurança pública, o baixo poder aquisitivo desses profissionais e o alto grau de violência no Brasil, que afeta toda a sociedade brasileira e especialmente os profissionais de segurança pública, os quais colocam suas vidas em risco diariamente para proteger os cidadãos.

Ante o exposto e considerando a imensa relevância desta medida para melhorar a segurança dos profissionais de segurança pública e da própria sociedade brasileira, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado ERIBERTO MEDEIROS
PSB/PE**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|---|---|
| CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988 |
|---|---|

FIM DO DOCUMENTO